

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 676 de 26 de Novembro de 2024  
DATA: 26/11/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

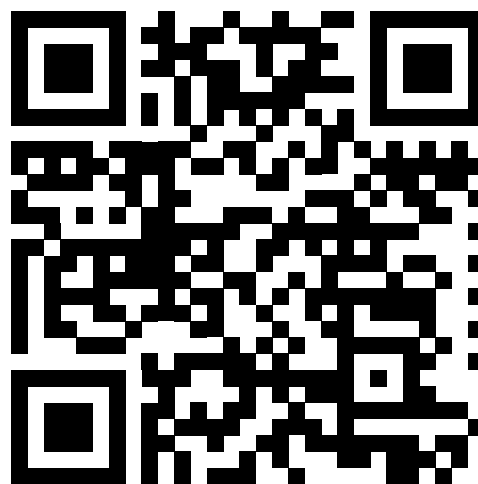
Tel: 99991260981  
E-mail: [diario@pedreiras.ma.gov.br](mailto:diario@pedreiras.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,  
CEP: 65.725-000,  
Horário de Funcionamento  
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: \*\*\*389343\*\*  
Data: 26/11/2024  
IP com n°: 192.168.100.101  
[www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2256](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2256)

**ISSN 2764-7129**

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - em 26/11/2024 16:49:31 - IP com n°: 192.168.100.101 - [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2256](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2256)

## SUMÁRIO

### LEI

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.622/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.623/2024 - LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.622/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1.622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, A “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída, no Município de Pedreiras/MA, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

**Art. 2.º** O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3.º** “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida das crianças;

II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 4.º** O Município de Pedreiras organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

**Art. 5.º** As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.623/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VISA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 8 DE OUTUBRO, COM INTUITO DE DEFENDER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO E A VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, TENDO COMO BASE A LEI FEDERAL Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro a ser comemorado anualmente em 8 de outubro.

**Art. 2.º** A presente Lei visa a promoção da defesa da vida desde a sua concepção em conformidade com o Código Civil de 2002, em seu artigo 2º, salvaguardando os direitos do nascituro.

**Art. 3.º** No dia Municipal do nascituro caberá às instituições municipais como SEMED, Assistência Social, Saúde etc... a conscientização da proteção da vida do nascituro e da saúde da mulher seguindo as diretrizes.

I - incentivar a apresentação do tema em suas escolas, grupos de jovens de mulheres e meios de comunicação.

II - promover palestras, seminários, e campanhas acerca dos direitos do nascituro, saúde da mulher e implicações legais em caso de aborto ilegal.

III - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e os riscos de efeitos colaterais de aborto induzindo para a saúde física e mental feminina.

IV - propagar segundo a declaração universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) os preceitos de defesa devida à sociedade.

V - contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização de abortos.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.



**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE NOVEMBRO DE  
2024.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vanessa dos Prazeres Santos**  
Prefeito(a)

**Walber Rodrigues da Cruz**  
Vice-prefeito

**Aldeclei Farias Reis**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**Damião Felipe Barbosa**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

**Marcos Brunieri de Freitas**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo - SINFRAU

**Raimunda Nonata Pereira da Costa**  
secretaria Municipal de Esporte, Lazer e  
Juventude - SEMEL

**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

**Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**  
Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

**Wescley Brito da Silva**  
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras -  
IMPP

**Edvan Ferreira Matos**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Edmilson Reis de Lima**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município  
de Pedreiras - SAAE

**Raí Brito de Araújo**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil -  
COMDEC

**Pedro Thiago Ferreira Raposo**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

**David Winston Lira Ximenes**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Elias Bento Silva**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e  
Trânsito - SSPT

**Arlene Bezerra Oliveira Leitão**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**Márcio Francigard Furtado e Silva**  
Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

**Sérgio Luís da Silva Benigno**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Marcos Paulo Mota Teixeira**  
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos  
Especiais Políticas Públicas - SEXPE

**Raquel Melo de Sá Barreto**  
Secretaria Municipal de Políticas para as  
Mulheres - SMPM

**Wellington Conceição Barbosa**  
Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

**Francisca Silva dos Santos**  
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

**Dinart Nunes de Sousa**  
Secretaria Municipal de para Assuntos Políticos -  
SMAP

**Marcos Antonio da Costa Alves**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Pesca - SEMAPP

